



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 02/06/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
IVO AMARAL -----
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----Ausente-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral- Ausente-----
JÚLIA GELLI -----Sub Procuradora Geral-----

1.Processo nº 149/2021 ~ Medida Inominada ~ Requerente:
Ceará SC ~ Requerido: Confederação Brasileira de Futebol.
AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi ratificado o despacho do Presidente quanto a liminar e declarada a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do Ceará SC Dra. Patrícia Saleão.

2. Processo nº 154/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente:
Clube de Regatas Brasil – CRB (AL) ~ Recorrido: Segunda
Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. IVO AMARAL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo a multa aplicada ao Clube de Regatas do Brasil de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) por infração ao Art.206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CRB Dra. Patrícia Saleão.

3. Processo nº 156/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Goytacaz FC ~ Recorrido: Pleno do TJD/RJ. Terceiros interessados: Audax Rio EC e Serra Macaense FC . AUDITOR RELATOR: Dr. SÉRGIO LEAL MARTINEZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a multa no valor de R\$100,00 (cem reais) ao Goytacaz FC mais a perda do número máximo de pontos de uma partida, por infração ao Art. 214§1º e 2º do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Paulo Feuz que dava provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do Goytacaz FC Dra. Bárbara Petrucci, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Audax Rio EC Dr. Mauro Chidid.

Funcionou na defesa do Serra Macaense FC Dr. Paulo Rubens Máximo.

4. Processo nº 158/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: CR Flamengo e seu Presidente Rodolfo Landim e Rodinei Marcelo de Almeida, atleta do SC Internacional.

AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que absolveu o CR Flamengo quanto à imputação ao Art. 191 I, II e III do CBJD; absolver Rodolfo Landim, Presidente do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 191 e 239 §2º n/f art. 184 do CBJD; absolver o atleta Rodinei Marcelo de Almeida, quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso I e II do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

Funcionou na defesa do atleta Rodinei Dr. Francisco Balbuena.

5. Processo nº 163/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/SC ~ Recorrente: Futebol Clube do Porto ~ Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. LUIZ FELIPE BULUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$8.000,00 (oito mil reais) aplicada ao Futebol Clube do Porto, por infração ao Art. 214 caput do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.



Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD